



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.180, de 26 / 11 / 03

Processo nº: 33.299

PROJETO DE LEI Nº 8.139

Autor: SÍLVIO ERMANI

Ementa: Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Arquive-se.

W. Mansfeldt

Diretor

18/12/03



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№ 02
Proc 33.299
[Signature]

Matéria: PL nº 8.139	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/08/2001	CJR CECET	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CIR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/08/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 21/8/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/8/01
À CECET. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 8/13/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 8/13/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



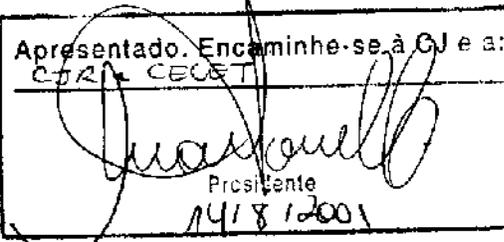
PUBLICAÇÃO Rubrica
17/08/2001 w

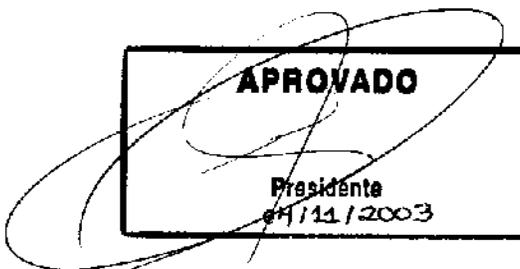
EXEMPLAR ORIGINAL
2001

030259 00.01 de 210 01

PP 258/01

Projeto de Lei

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJRI - CECET

Presidente
14/8/2001

APROVADO

Presidente
04/11/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.139
(do Vereador *Silvio Ermani*)

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Art. 1º. Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de ensino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7.8.2001


SÍLVIO ERMANI



(PL nº. 8.139 - fls. 2)

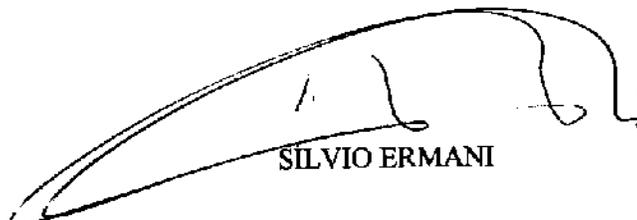
Justificativa

O objetivo da presente propositura é lançar campanha permanente de combate às drogas em todos os locais de acesso público, visando atingir a toda a população, independentemente de classe ou qualquer outra diferenciação social.

As drogas são problemas que merecem especial atenção do Poder Público, frente ao fácil acesso, nos dias de hoje, para qualquer usuário ou curioso. O que mais preocupa são as conseqüências que elas causam, pois, além dos fatores referentes a salubridade, envolvem problemas sociais de vários cunhos e aumento da violência.

É obrigação dos representantes zelar pelo interesse da população, nesta hipótese agindo de maneira massificada na prevenção de sérios problemas que podem vir a afetar não só municípios isolados, como famílias inteiras ou até a coletividade.

"Ex Positis", conto com o costumeiro apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.



SILVIO ERMANI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.947**

PROJETO DE LEI Nº 8.139

PROCESSO Nº 33.299

De autoria do Vereador **SILVIO ERMANI**, o presente projeto de lei condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 4 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque afigura-se nos revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, instituída em caráter geral e cunho abstrato, condicionando locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso. Nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices sobre ela incidentes. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

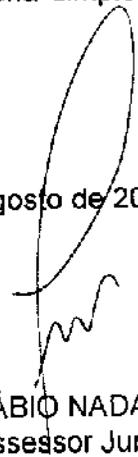
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.299

PROJETO DE LEI Nº 8.139, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

PARECER Nº 236

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer 5.947, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, uma vez que busca instituir norma em caráter geral e cunho abstrato, condicionando locais de acesso público a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e suas conseqüências. Assim, do ponto de vista jurídico não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto.

Finalizamos, em razão do exposto, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
21/08/2001

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 21.08.2001.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 33.299

PROJETO DE LEI Nº 8.139, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

PARECER Nº 522

Com análise dos pareceres esboçados pela douta Consultoria Jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, a proposição em estudo se nos apresenta conforme o direito.

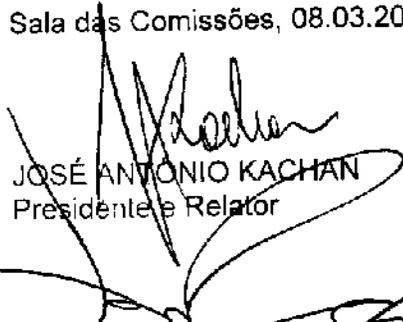
Quanto à nossa análise, temos concordância com a justificativa do nobre Edil, que busca consubstanciar o intuito de lançar campanha permanente de combate às drogas em todos os locais de acesso público, visando atingir a toda a população.

Pelo que representa em alcance de atenção aos munícipes, finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

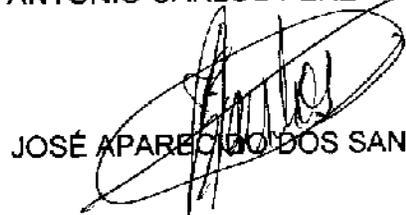
Sala das Comissões, 08.03.2002.

APROVADO
12/03/02


JOSÉ ANTONIO KACHIAN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

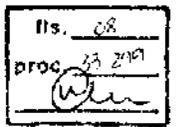

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/30
proc. 33.299

Em 04 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.139**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

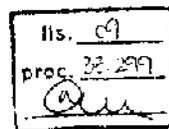


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.139

PROCESSO Nº. 33.299

OFÍCIO PR Nº. 11/03/30

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 11 / 03

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 33.299

PUBLICAÇÃO
07/11/2003
proc. 33.299

GP., em 26.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO/a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.139

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de ensino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 11
proc. 25.634-9/03
Pm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 473/03
Processo nº 25.634-9/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/03 15:08 040118

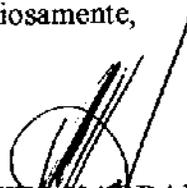
Jundiaí, 26 de novembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.139, bem como cópia da Lei nº 6.180, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc. 1

Mod. 7

**LEI Nº 6.180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003**

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de ensino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

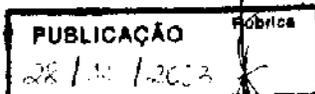
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 6.180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de casino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos